



Fwd: TCESP - medidas extrajudiciais prévias à execução fiscal

De PM Paulistânia - PMP <pmpaulistania@gmail.com>
Para <claudineibalduino@adv.oabsp.org.br>, Vinicius Chieragato Nunes
<jurisvinicius@gmail.com>, AudeSP Paulistânia <audesppaulistania@gmail.com>
Data 28/05/2024 08:20

----- Forwarded message -----

De: **Contabilidade Paulistânia Lucineia** <contabilidadepaulistania@gmail.com>

Date: seg., 20 de mai. de 2024 às 08:12

Subject: TCESP - medidas extrajudiciais prévias à execução fiscal

To: PM Paulistânia - PMP <pmpaulistania@gmail.com>

<https://www.tce.sp.gov.br/legislacao/comunicado/alerta-sobre-necessidade-adocao-medidas-extrajudiciais-previas-execucao>

COMUNICADO GP Nº 13/2024

*Alerta sobre a necessidade de adoção
de medidas extrajudiciais prévias à
execução fiscal*

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO COMUNICA aos seus jurisdicionados que esta Corte assinou Acordo de Cooperação com o Conselho Nacional de Justiça, com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e com a Procuradoria Geral do Estado, objetivando "racionalizar e aprimorar a cobrança administrativa do crédito fiscal, o fluxo de execuções fiscais e ações correlatas, bem como promover o intercâmbio de conhecimento, estudos e experiências, em observância ao disposto nas Resoluções CNJ n. 471/2022 e 547/2024".

A iniciativa é respaldada no Tema n. 1184 de Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal, no qual foram fixadas as seguintes teses: "1. É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado. 2. O ajuizamento da execução fiscal dependerá da prévia adoção das seguintes providências: a) tentativa de conciliação ou adoção de solução administrativa; e b) protesto do título, salvo por motivo de eficiência administrativa, comprovando-se a inadequação da medida. 3. O trâmite de ações de execução fiscal não impede os entes federados de pedirem a suspensão do processo para a adoção das medidas previstas no item 2, devendo, nesse caso, o juiz ser comunicado do prazo para as providências cabíveis".

Assim, este **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO ALERTA** a seus jurisdicionados quanto à obrigação de esgotamento de todas as vias administrativas de composição, visando à recuperação do crédito, inclusive com o uso de protesto extrajudicial.

Em razão do Acordo firmado e da Portaria Conjunta do **TJSP** e deste **TCESP** n. 01/2024, que "*estabelece critérios e diretrizes para conferir maior eficiência nos processos executivos fiscais*", esta Corte também **COMUNICA** que, no exercício de sua atuação fiscalizadora, efetuará rigoroso controle das medidas adotadas pelo Estado e pelas Prefeituras, levando o resultado do quanto apurado ao relatório das contas anuais, sem prejuízo de eventual remessa dos autos ao Ministério Público do Estado de São Paulo, quando for o caso.

Publique-se.

São Paulo, 14 de maio de 2024.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE

Anexo	Tamanho
Publicação DO - Comunicado GP 13-2024.pdf	516.84 KB

Lucineia Pereira da Silva
Contabilidade
Município de Paulistânia
Fone (14) 3275-8799

Município de Paulistânia
Av. Francisco Idalgo, nº 60
N. H. Manoel Francisco Casaca
CEP: 17150-062 - Paulistânia/SP
Fone/Fax: (14) 3275-8799